

LEI Nº 3.502, DE 10 DE ABRIL DE 2019



**Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes e estabelece as suas competências, atribuições estruturas, e revoga a Lei Municipal nº 3.426, de 7 de março de 2018.**

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Faço saber, em cumprimento aos termos da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a criação, competências, atribuições e estrutura das Secretarias e órgãos equivalentes da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. A Administração Municipal Direta é estruturada nas seguintes Secretarias e Órgãos Equivalentes:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Gestão;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Secretaria de Fazenda;
- V - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Cultura;
- VII - Secretaria de Esportes e Lazer;
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XI - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente; e,
- XII - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações

de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

V - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhamento e tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo Municipal, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

VI - recepcionar, executar a triagem e encaminhamento do público que busca atendimento junto ao Gabinete do Prefeito;

VII - promover as atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

VIII - promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo Municipal e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

IX - coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

X - promover as atividades necessárias à preparação, publicação e arquivamento de atos oficiais;

XI - promover a realização das atividades necessárias à administração e manutenção do Paço Municipal;

XII - orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos da administração e gestão dos administradores, por meio da Controladoria Geral do Município, conforme preceitua a legislação;

XIII - receber, distribuir, controlar o andamento dos documentos e processos de usos geral da Prefeitura.

XIV - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

XV - promover a organização de um sistema de dados e informações para o planejamento Municipal;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade socioeconômica e as condições habitacionais da população de baixa renda;

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturado em Chefia de Gabinete, Assessorias e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 69, da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 3º** À Secretaria de Gestão compete:

I - formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas, à saúde do servidor, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular;

II - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a tombamento, registros de inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

IV - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

V - executar, por meio da Escola Municipal de Gestão Pública, observando o que preceitua a legislação, atividades relativas à formação e treinamento dos servidores, bem como identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

VI - promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores Municipais;

VII - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores Municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VIII - implantar e promover a gestão de sistemas gerenciais informatizados que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais desenvolverem suas atividades e comunicarem-se, com precisão e eficiência;

IX - promover a gestão da operação e manutenção da frota Municipal; e

X - propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos Municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:

- a) reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
- b) obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos Municipais;
- c) dinamizar os processos de trabalho;
- d) implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;
- e) aumentar a eficiência na gestão pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões, Coordenadorias e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 69, da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 4º** À Secretaria de Fazenda compete:

I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos financeiros do Município;

II - supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas;

III - supervisionar, coordenar e controlar o processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;

IV - coordenar e controlar o recebimento, a guarda e movimentação dos valores do Município;

V - promover a execução dos serviços de fiscalização tributária, posturas e ambiental;

VI - supervisionar, coordenar e controlar os serviços pertinentes ao cadastro imobiliário;

VII - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as Diretrizes Orçamentárias, a proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

VIII - acompanhar a execução financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

IX - promover, em articulação com a Procuradoria Geral, a cobrança da Dívida Ativa; e,

X - promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 5º** À Secretaria de Educação compete:

I - definir políticas, implantar e implementar as diretrizes da Educação Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação em articulação com o

Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III - planejar, desenvolver, executar, coordenar, controlar, avaliar e definir os projetos/programas educacionais e pedagógicos exercidos no âmbito Municipal;

IV - organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino, de forma articulada e em consonância com os sistemas Estadual e Federal;

V - garantir a Educação Infantil e o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente;

VI - elaborar calendário escolar anual, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, que possibilite o cumprimento do número de dias letivos, estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII - efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando;

VIII - estabelecer articulações com outros órgãos Municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

IX - coordenar e oferecer os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações de saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e promoção da cidadania;

X - instalar e manter os estabelecimentos Municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

XI - assessorar o Executivo Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o seu processo decisório;

XII - promover a gestão administrativa e financeira do Sistema Municipal de Ensino, assegurando padrão de qualidade aos serviços oferecidos;

XIII - acompanhar o cronograma de desembolso dos recursos vinculados ao ensino;

XIV - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas Municipais, em harmonia com normas de procedimentos Federais, Estaduais e Municipais;

XV - planejar a rede física dos equipamentos da educação e, de forma coordenada com o Estado, a acomodação da demanda escolar do Município;

XVI - atender ao educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público Municipal, por meio de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando, obedecidas as normas legais vigentes;

XVII - promover o aperfeiçoamento e atualização profissional dos servidores da educação;

XVIII - realizar o cadastro e o censo escolar, no âmbito do Município;

XIX - prestar auxílio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e,

XX - propor e executar medidas que assegurem contínua renovação e aperfeiçoamento metodológico e de técnicas de ensino, integrando ações de pesquisa, planejamento, aperfeiçoamento e atualização permanente das qualificações do magistério e dos educandos, atuando de maneira compatível com os problemas identificados.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 6º** À Secretaria de Cultura compete:

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades culturais em nível Municipal;

II - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

III - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área;

IV - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

V - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;

VI - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exhibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para a vida cultural do Município;

VII - manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;

VIII - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

IX - realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município; e

X - realizar a gestão do Arquivo Público Municipal, assim compreendido como os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas secretarias, órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 7º** À Secretaria de Esportes e Lazer compete:

I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível Municipal;

II - supervisionar a administração de quadras, parques e ginásios de esportes do Município;

III - promover a utilização dos parques, praças e jardins Municipais para fins de recreação e lazer;

IV - promover a organização do calendário de realizações esportivas, recreativas e de lazer no âmbito Municipal;

V - promover a difusão da prática de educação física;

VI - promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;

VII - organizar a representação do Município em eventos voltados à juventude, esportes, lazer e recreação; e,

VIII - promover a captação de recursos e apoios, negociação e gerenciamento de convênios com entidades públicas e privadas para implementação dos programas a serem desenvolvidos pela Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 8º** À Secretaria de Saúde compete:

I - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas de saúde do Município;

II - promover a administração e manutenção da Rede de Saúde do Município;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento social, assistência médica, odontológica, laboratorial, hospitalar e de saúde pública;

IV - promover as campanhas de vacinação, combate a epidemias, erradicação de moléstias, vigilância sanitária e de controle profilático;

V - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área de saúde, com órgãos federais, estaduais, públicos e aqueles pertencentes às organizações da sociedade civil;

VI - promover a assistência hospitalar, ambulatorial e de transporte de pessoas enfermas, carentes e necessitadas;

VII - planejar, coordenar e promover a assistência medicamentosa aos carentes;

VIII - promover a fiscalização de vetores, apreensão de animais, a sanidade de gêneros, alimentos e demais atividades pertinentes;

IX - planejar e executar as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do servidor público, do adolescente e dos portadores de deficiência; e,

X - gerenciar a execução dos contratos e convênios.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 9º** À Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver a política Municipal de desenvolvimento social do Município;

II - elaborar, coordenar e executar programas, projetos e serviços de proteção social visando a garantia da vida, redução de danos, a prevenção da incidência de riscos e a defesa de direitos, em especial:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoa



com deficiência;

b) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

III - promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência com a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV - consolidar a gestão compartilhada, a descentralização, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos e as organizações da sociedade civil que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; e,

V - supervisionar, coordenar e controlar o levantamento de dados e informações sobre as carências da população, visando à planificação quanto ao atendimento e solução.

VI - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais (auxílios em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública) mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; e,

VIII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, através da vigilância socioassistencial.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 10.** À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - formular os programas de apoio ao desenvolvimento e à modernização dos setores industrial, comercial e de serviços do Município;

II - promover a elaboração de programas Municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento;

III - promover programas de apoio e incentivo a micro, pequenas e médias empresas do Município;

IV - promover o acompanhamento de implantação de projetos industriais, verificando o cumprimento da legislação e da tecnologia proposta;

V - promover cursos de qualificação profissional, a partir da identificação da demanda e do mercado de trabalho, visando projetos que privilegiem e que propiciem oportunidades para a inclusão da população;

VI - promover o intercâmbio com órgãos oficiais e empresas locais de absorção de mão-de-obra, visando encaminhar a população pré-qualificada para inclusão no mercado de trabalho; e,

VII - elaborar e executar o plano de desenvolvimento turístico do Município, voltado precipuamente ao turismo de negócios.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 11.** À Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente compete:

I - supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

II - articular-se com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a elaboração do programa de obras públicas do Município;

III - promover a execução de obras e serviços de conservação e recuperação periódica dos prédios e equipamentos públicos Municipais;

IV - promover o planejamento e a coordenação das atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as zonas de expansão urbana e de obras particulares;

V - participar de projetos de desapropriação e de permutas e alienação de áreas ou terrenos pertencentes ao Município.

VI - examinar e emitir parecer nos projetos referentes a obras e edificações particulares;

VII - promover a organização e atualização de arquivos de plantas aprovadas e não aprovadas com os dados que se fizerem necessários;

VIII - promover o emplacamento dos logradouros públicos;

IX - promover em conjunto com o Órgão Municipal de Trânsito as atividades necessárias ao funcionamento do sistema de trânsito urbano e das estradas Municipais, promovendo a sinalização das vias públicas;

X - promover serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos Municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, cemitério, velório e iluminação;

XI - promover e implantar políticas de preservação do Meio Ambiente em consonância com

as deliberações dos Conselhos Municipais;

XII - elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente;

XIII - controlar, vistoriar, monitorar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos, na sua programação e destino;

XIV - manter e conservar as áreas verdes do Município;

XV - coordenar a elaboração da Lei do Plano Plurianual do Governo Municipal, em consonância com a legislação vigente; e,

XVI - elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 12.** A estrutura, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município estão estabelecidas na Lei Complementar nº **201**, de 27 de novembro de 2018, nos termos do Inciso VI do § 1º do art. 33 da **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 13.** À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana compete:

I - promover a organização, planejamento e coordenação das atividades de mobilidade urbana e controle e fiscalização do trânsito Municipal, em especial as atribuições próprias do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

II - formular política de cooperação e integração na área de segurança comunitária dentro do âmbito do Município;

III - promover a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança comunitária, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados direta ou indiretamente com problemas sociais e a segurança comunitária;

IV - promover e supervisionar as atividades de vigilância de próprios Municipais e dos demais prédios utilizados por órgãos Municipais;

V - planejar e supervisionar, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil, as atividades de defesa civil, em articulação com as demais entidades do Município;

VI - responsabilizar-se pela atuação do Corpo de Bombeiros, conforme convênio firmado,

realizando a gestão financeira, orçamentária e administrativa dos recursos materiais e humanos, colocados à disposição.

§ 1º A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana para desempenho de suas competências e atribuições é estruturada em Divisões, Coordenadorias e Seções, unidades organizacionais subordinadas, conforme dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69, da **Lei Orgânica** do Município.

§ 2º Subordinam-se ainda à Secretaria de Segurança e Mobilidade urbana os seguintes órgãos:

I - Guarda Civil Municipal; e,

II - Bombeiros Municipais.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei Municipal nº **3.426**, de 7 de março de 2018.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 10 de abril de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa  
Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira  
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Download do documento](#)